

HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA

Estudo Técnico Preliminar 19/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64580.003193/2026-05

2. Objeto

Contratação para futura aquisição de quimioterápicos orais, adjuvantes oncológicos e imunobiológicos para atender as necessidades do Hospital Geral de Juiz de Fora (HGeJF) e Posto Médico de Guarnição de Belo Horizonte (PMedGuBH).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado Hospitalar	Eduardo da Cunha Oliveira

4. Descrição da necessidade

Em atendimento às disposições constantes do inciso I artigo 18 da lei nº 14.133/2021, o qual determina “a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido” esclareço que, cabe ao Hospital Geral de Juiz de Fora (HGeJF) a realização das atividades de aquisição de bens, de serviços e manutenção de bens imóveis necessárias ao seu pleno funcionamento. A presente aquisição alinha-se ao Plano de Gestão do HGeJF, com o intuito de fortalecer a dimensão humana, aprimorar a governança da Organização Militar, além de contribuir com a efetividade na gestão do bem público.

O HGeJF atende cerca de 18.000 usuários, entre militares do Exército Brasileiro (FuSEx e SAMMED), ex-combatentes (Ex-Cmb), funcionários civis (PASS), militares da marinha (FUSMA) e militares de aeronáutica (SARAM), além de seus dependentes e pensionistas, prestando atendimento ambulatorial nas áreas de psicologia, nutrição, fonoaudiologia e várias especialidades médicas; primeiros atendimentos em urgência e emergência; cirurgias em diversas especialidades, internações, exames de imagem e laboratoriais, além de atendimento odontológico e de fisioterapia, levando o apoio de saúde à família militar.

A indústria farmacêutica vem desenvolvendo drogas antineoplásicas de uso oral com menos efeitos colaterais e de fácil manejo. O uso de quimioterapia oral para o tratamento do câncer tem se tornado mais comum, facilitando a vida do paciente, que pode usar o medicamento no conforto do seu lar, sem necessidade de deslocamento até uma clínica, já que elimina a necessidade do acesso venoso para a administração.

A quimioterapia oral está recomendada hoje para o tratamento de vários tipos de câncer. Em alguns casos ela substitui totalmente a intravenosa, em outros a complementa. Numa parte dos casos, é a única opção disponível. Vários tipos de câncer são tratados assim hoje - para o câncer de rim, fígado, cérebro e leucemia mielóide crônica, por exemplo, a quimioterapia oral é a única opção efetiva. Para o câncer de mama, cólon e pulmão, a quimioterapia oral pode substituir a intravenosa, em vários casos com vantagens.

Segundo a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, os tratamentos antineoplásicos de uso oral e os medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes, podem ser oferecidos pelos planos de assistência médica, desde que sejam respeitadas as Diretrizes de Utilização. A Operadora de Saúde poderá fornecer o medicamento por meio de farmácia própria, farmácia terceirizada ou pela farmácia do ambulatório onde o tratamento estiver sendo realizado. O medicamento só será dispensado com a apresentação da prescrição assinada pelo médico responsável pelo paciente.

O HGeJF, em consonância com a realidade nacional e mundial, vem adotando medidas de gestão de saúde em seus processos, sempre visando o aperfeiçoamento na prestação dos seus serviços. O foco principal é o paciente e, no segundo plano, a manutenção da saúde financeira de todo o seu sistema.

Com o intuito de ampliar o atendimento aos seus usuários, o HGeJF estruturou o serviço de dispensação de quimioterápicos orais e adjuvantes oncológicos, garantindo a **qualidade do atendimento**, com fornecimento dos medicamentos através de orientações e controle farmacêutico, e **economicidade**, uma vez que a aquisição por processo licitatório corresponde, em média, a uma economia de 50% em relação ao valor de aquisição feita através da rede conveniada. O programa teve início no segundo semestre de 2022 com apenas 05 medicamentos, representando uma economia aproximada de R\$ 240.000,00. Já no ano de 2023, após um estudo detalhado da demanda apresentada pelo Setor de Auditoria foi possível ampliar o atendimento e gerar uma economia de R\$ 1.530.359,49. Em 2024, a economia gerada foi de R\$ 1.017.051,17, além da ampliação do atendimento para os pacientes do PMedGUBH à partir de novembro. Em 2025, houve expressivo crescimento no atendimento, economizando de R\$ 2.500.131,22. Todos estes dados estão dispostos no estudo de viabilidade, anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

Foi realizada a revisão do portfólio para o ano de 2026, através de uma ação multidisciplinar, ampliando a padronização que disponibilizará 57 medicamentos quimioterápicos orais, adjuvantes oncológicos e imunobiológicos, sendo capaz de atender toda a demanda atual desses medicamentos, além de contemplar um possível aumento de demanda, projetando uma economia real de R\$ 4.000.000,00.

Faz-se necessária a aquisição dos quimioterápicos orais, adjuvantes oncológicos e imunobiológicos padronizados para o ano de 2026, mediante processo licitatório, para fins de reposição de estoque e inclusão de novos itens. A aquisição desses medicamentos é essencial para viabilizar a continuidade e ampliação dos tratamentos disponibilizados aos beneficiários do FuSEx e demais Forças citadas nas instalações do HGeJF, objetivando assegurar a qualidade e eficiência do tratamento médico hospitalar, contribuindo para a melhoria qualidade de vida da família militar.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A contratação em questão, para possível aquisição de 57 itens de quimioterápicos orais e adjuvantes oncológicos padronizados pelo HGeJF, descritos e relacionados no Anexo I - Relação de itens, desse Estudo, deve ser realizada no Sistema de Registro de Preços (SRP), observando as seguintes leis e normas:

5.1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

5.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2.1. O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades deste nosocômio, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo licitante vencedor.

5.2.2. Os produtos deverão ser entregues no **ALMOXARIFADO HOSPITALAR DO HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA**, no endereço Rua General Deschamps Cavalcanti, s/nº, Bairro Fábrica, Juiz de Fora / MG. CEP: 36.080-220, fone (32) 3257-4567, de segunda a quinta no período de 7:00 as 15:00 horas e sexta-feira no período de 07:00 as 11:00.

5.2.3. Os materiais deverão ser entregues na embalagem original, lacradas, onde deverão estar impressos dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde, ANVISA ou Certificado do INMETRO, conforme o caso.

5.2.4. Os produtos, quando couber, deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 80% de sua validade, contado da data de emissão da nota fiscal do item empenhado.

5.2.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.2.8. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem 5.2.6 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.8. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.2.9. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da Ata no PNCP, desde que pesquisa prévia de mercado comprovadamente não revele preços inferiores àqueles registrados, excetuando-se, por exemplo, liquidações ou promoções.

5.3. Os requisitos de qualificação abrangem os seguintes:

5.3.1. A fabricação e a comercialização de medicamentos, objeto deste certame, está sujeita ao controle dos órgãos de vigilância sanitária. Assim, a licitante deverá comprovar, sob pena de não aceitação da proposta, que o produto oferecido, quando industrializado, encontra-se devidamente registrado junto a ANVISA, conforme o Caput do art. 1º do Decreto nº 8.077, de 2013 e RDC Nº 830, de 06 de dezembro de 2015.

5.3.2. As empresas participantes deverão apresentar a **licença sanitária** municipal válida, expedida por órgão sanitário local. Caso a licença ou alvará esteja vencido, serão aceitos protocolos de **renovação**, sendo aceitos somente caso o pedido tenha sido registrado antes do término da vigência da licença vigente.

5.3.3. As empresas participantes deverão apresentar **AFE** (Autorização de Funcionamento de Empresa) expedida pela ANVISA, prevista na Lei nº 6.360/1976, documento exigido de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte com medicamentos.

5.3.4. A Licitante deverá seguir os critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, que estabelece regras para elaboração de Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o Art. 16 do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, e dá outras providências em especial, as do Anexo III. Além dos seguintes critérios preconizados no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

5.3.5. Deverá ser atendido a apresentação das caixas de medicamentos conforme quantidades estipuladas no Anexo I para que não ocorra o fracionamento de embalagens para atendimento ao usuário.

6. Levantamento de Mercado

6.1 O atual Registro de Preços de Medicamentos Quimioterápicos do HGeJF vence em 09 de abril de 2026. A impossibilidade de aquisição de tais medicamentos, causada pela falta de processos de contratação, prejudicará o cumprimento dos planos terapêuticos traçados para os pacientes assistidos pelo hospital, podendo gerar recidivas, prolongar o tempo de internação e, conseqüentemente, aumentar os custos para a instituição.

6.1.1 Diante deste problema, as possíveis soluções levantadas pela farmácia foram a aquisição dos medicamentos por meio de licitação, ou encaminhamento para Organizações de Cívicos de Saúde (OCS) conveniada, que fornecem as medicações aos pacientes.

6.3. Foi realizado um Estudo de viabilidade da aquisição de quimioterápicos, adjuvantes e Imunobiológicos através de licitação própria, em comparação ao encaminhamento destes pacientes para que obtenham tais medicamentos por meio de OCS, que possuem contrato de credenciamento com este nosocômio. Tal estudo encontra-se anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

6.4 Este documento comparou os valores gastos com aquisição de quimioterápicos orais, adjuvantes e imunobiológicos dispensados pelo HGeJF nos anos de 2023 a 2025, comparados a possíveis encaminhamentos destes pacientes para clínicas conveniadas. Chegou-se aos seguintes números:

6.4.1 Custo –Aquisição de Medicações por licitação realizada pelo HGeJF:

Ano	Custo
2023	R\$ 1.521.134,80
2024	R\$ 1.000.331,60
2025	R\$ 3.085.096,45

6.4.2 Custo – Caso Paciente fosse encaminhado para OCS

Ano	Custo
2023	R\$ 3.131.362,95
2024	R\$ 2.028.123,71
2025	R\$ 5.585.227,67

2.3 ECONOMIA DIFERENÇA FINANCEIRA ENTRE ENCAMINHAMENTO E CUSTO DO SERVIÇO PRÓPRIO

Ano	Economia
2023	R\$ 1.610.228,15
2024	R\$ 1.027.792,11
2025	R\$ 2.500.131,22

6.5 Tais números demonstram de maneira peremptória a vantagem de aquisição de tais fármacos por via de certame licitatório realizado por este nosocômio.

6.6 Por que optar pela licitação? A licitação permitirá que a farmácia adquira os medicamentos de sua necessidade, por meio da convocação de fornecedores que atuam no ramo e que estejam dispostos a apresentar propostas, dentre as quais serão selecionadas as que se revelem mais vantajosas para o hospital, em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados no instrumento convocatório.

6.5.1 Como os medicamentos a serem licitados são produtos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetiva e definidos por meio de especificações usuais de mercado, o pregão eletrônico é a modalidade de licitação eleita por esta Administração para atender sua demanda.

6.5.2. Como a necessidade de aquisição do objeto em tela é frequente é a farmácia não consegue definir previamente o quantitativo a ser demandado de cada medicamento, será adotado o Sistema de Registro de Preços, com fundamento no Art. 3º, incisos I e V do Decreto nº 11.462/23.

6.6 Oportuno destacar que não é viável para o hospital figurar como Órgão Participante de um pregão eletrônico para a aquisição dos medicamentos pretendidos. Embora as Unidades Federais de Saúde localizadas em Juiz de Fora adquiram alguns dos itens que compõem o objeto tratado no presente planejamento, os perfis assistenciais, o formulário terapêutico, a organização administrativa e as prioridades são distintos, o que poderia atrasar a celebração da contratação almejada.

6.6.1 Também não é viável a participação em pregões promovidos por Unidades Federais de Saúde localizadas em guarnições mais distantes, incluindo o Hospital Central do Exército. As empresas participantes dos pregões de medicamentos da guarnição do Rio de Janeiro, por exemplo, geralmente se localizam na região metropolitana. As propostas destinadas ao Hospital Geral de Juiz de Fora

elaboradas por tais empresas teriam, em função do frete, maior probabilidade de serem mais elevadas que as apresentadas por possíveis interessadas localizadas na guarnição de Juiz de Fora, o que não seria vantajoso para a Administração.

6.6.2 Posto isso, o Hospital Geral de Juiz de Fora será o Órgão Gerenciador do processo de contratação em comento.

6.7 Há no mercado uma vasta gama de empresas (distribuidoras e fabricantes) que participam de licitações promovidas pela Exército Brasileiro e que são capazes de fornecer os itens demandados, no prazo estabelecido e que atendem a todos os requisitos da contratação elencados no presente planejamento, os quais são suficientes para selecionar as melhores propostas e os fornecedores mais qualificados, sem restringir a competitividade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas foram realizadas com base na demanda de dispensação apresentada pelo setor de Auditoria de Contas Médicas do HGeJF, responsável pela liberação dos tratamentos para serem executados por Organizações Civas de Saúde credenciadas ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx). Também foi considerado o quantitativo de quimioterápicos orais e adjuvantes oncológicos efetivamente dispensados pela Farmácia do HGeJF nos anos de 2023, 2024 e 2025, conforme histórico de consumo em anexo. É possível observar o crescimento desse serviço de dispensação no ano de 2025, principalmente com a ampliação da dispensação da medicação para os pacientes de Belo Horizonte, fato que foi levado em consideração para estabelecer os quantitativos.

7.2 Conforme o escopo e a montagem do novo pregão de medicamentos do Hospital Geral de Juiz de Fora (HGeJF), faz-se necessária a inclusão de itens que extrapolam aqueles atualmente dispensados pelo serviço próprio, com vistas a garantir adequado planejamento assistencial, continuidade terapêutica e eficiência na gestão dos recursos públicos, considerando o perfil dos beneficiários atendidos pelo FUSEX.

7.3 Ressalta-se que a composição do elenco de medicamentos a ser licitado **não deve se restringir apenas aos itens atualmente dispensados pelo serviço próprio**, uma vez que tal critério, isoladamente, não traduz de forma fiel a demanda assistencial real ou potencial da instituição. Há medicamentos que, embora ainda não estejam sendo fornecidos diretamente pelo HGeJF por ausência de estoque, indisponibilidade contratual prévia ou por ainda não terem sido incorporados ao fluxo interno de dispensação/administração, **já correspondem a necessidades assistenciais concretas de pacientes do FUSEX**, os quais vêm recebendo tais tratamentos por intermédio de **Organizações Civas de Saúde (OCS), clínicas credenciadas ou prestadores parceiros**, mediante encaminhamento.

7.4 Dessa forma, a inclusão desses medicamentos no pregão se justifica por representar uma medida de **antecipação logística e assistencial**, permitindo que o HGeJF passe a dispor de instrumento contratual válido para aquisição imediata quando houver viabilidade técnica, administrativa e assistencial para internalização do fornecimento. Tal providência evita atrasos no início ou continuidade do tratamento, reduz a dependência exclusiva de encaminhamentos externos e fortalece progressivamente a autonomia institucional na assistência farmacêutica e terapêutica.

7.5 Além disso, considera-se pertinente a inclusão de medicamentos que, embora não possuam pacientes em uso no momento da elaboração do certame, **são compatíveis com o perfil epidemiológico e assistencial dos beneficiários atendidos**, bem como com a tendência de expansão do serviço, sobretudo nas áreas de oncologia, terapias especializadas, suporte hematológico, imunobiológicos e medicamentos de alto custo. Em tais situações, a ausência do item em pregão pode gerar importante limitação operacional, pois, surgindo a demanda, a Administração ficaria impossibilitada de promover aquisição célere, comprometendo a oportunidade do tratamento e, por consequência, a assistência ao paciente.

7.6 A previsão prévia desses medicamentos no instrumento licitatório também se justifica sob a ótica do **planejamento administrativo**, da **economicidade** e da **eficiência**, uma vez que possibilita resposta mais rápida às demandas assistenciais supervenientes, reduz a necessidade de adoção de medidas emergenciais ou processos aquisitivos isolados e potencialmente mais onerosos, e favorece a organização racional do abastecimento institucional. Em outras palavras, a inclusão antecipada de itens estratégicos no pregão representa medida prudente de gestão, destinada a conferir maior previsibilidade ao processo de aquisição e maior segurança ao atendimento assistencial.

7.7 Cumpre destacar, ainda, que parte dos medicamentos incluídos está sendo considerada não apenas para cobertura de demanda já existente via OCS, mas também para **avaliação de futura internalização do fornecimento pelo HGeJF**, sempre que houver condições técnicas e operacionais para tal. Essa estratégia é particularmente relevante quando se observa que, em diversos casos, o fornecimento pelo serviço próprio apresenta **maior vantajosidade econômica em comparação ao encaminhamento externo**, com potencial redução de custos para a Administração e melhor controle do processo assistencial.

7.8 Assim, os quantitativos e valores estimados no pregão devem ser compreendidos como resultado de uma análise ampliada, que contempla:

7.8.1 o histórico de dispensação já realizado pelo HGeJF;

7.8.2 a demanda atualmente suprida por OCS/prestadores externos para pacientes do FUSEX;

7.8.3 a demanda potencial compatível com o perfil assistencial da instituição;

7.8.4 a necessidade de estruturação prévia de itens estratégicos para pronta aquisição;

7.8.5 a perspectiva de expansão e consolidação do fornecimento institucional de medicamentos, através de inauguração de um Centro de Oncologia neste nosocômio, o que já está previsto para o ano de 2026. Tal serviço possibilitará aumento na gama de medicamentos quimioterápicos infundidos nos pacientes.

7.9 Portanto, a inclusão desses medicamentos no certame não configura superdimensionamento indevido, mas sim **medida de planejamento sanitário e administrativo**, coerente com a missão assistencial do HGeJF, com a necessidade de assegurar acesso oportuno ao tratamento e com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

7.10 É de extrema importância ressaltar, que o tratamento oncológico é um processo dinâmico e mutável, podendo ocorrer diversas situações em que o tratamento precise ser interrompido, seja por falta de resposta ao tratamento, toxicidade medicamentosa, melhora no tratamento (sendo necessário ajuste de dosagem), entre outros. Nessas situações novos protocolos de tratamento são adotados. Infelizmente, deve-se levar em consideração a possibilidade do paciente vir a óbito durante o tratamento, fazendo com que essas aquisições sejam realizadas sob rígido controle de estoque. Portanto, não é possível garantir que todos os itens do certame serão empenhados ou a quantidade total dos mesmos, podendo haver até itens que não serão empenhados. Diante do exposto, e principalmente devido ao fato de que muitas vezes o tratamento não pode ser interrompido, sob risco de piora no prognóstico para o paciente, torna-se vantajoso a possibilidade de renovação da Ata de Registro de Preços, desde que seja comprovada a vantajosidade econômica, pois este nosocômio realiza diversos certames licitatórios, e tal renovação diminui a demanda burocrática da OM, possibilitando maior eficiência nos serviços prestados.

7.11 Para estabelecer as quantidades solicitadas, também foi considerada a apresentação do medicamento em embalagens industriais disponíveis no mercado, com intuito de atender as seguintes legislações:

- Art. 11 da Lei Federal nº 6360/76;
- Art. 27 da RDC 80/2006 da ANVISA;
- Art. 37 da RDC 76/2008 da ANVISA; e
- Art. 109 da Portaria 6/1999 do Conselho Federal de Farmácia

8. Descrição da solução como um todo

A solução consiste em seleção de propostas pelo Sistema de Registro de Preços para aquisição de quimioterápicos orais e adjuvantes oncológicos padronizados pelo HGeJF, visando garantir o estoque de produtos necessários para um atendimento médico-farmacológico eficiente.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.951.609,28

O valor total da contratação ficou estimado em R\$ 10.951.609,28 (dez milhões, novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte reais e oitenta e seis reais).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A seleção de propostas SRP para aquisição de quimioterápicos orais e adjuvantes oncológicos padronizados pelo HGeJF permite que a contratação seja realizada de forma individualizada para contratação dos itens descritos. O parcelamento é tecnicamente viável e favorece a ampla participação de licitantes.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foi evidenciada necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Atendimento à padronização/parcelamento

“Nos termos da alínea “b” do inciso V do Artigo 40 da Lei nº 14.133/21, certifico que a descrição da solução e os requisitos contidos no planejamento da contratação, definidos com o objetivo de selecionar as melhores propostas e os fornecedores mais qualificados, observaram o Princípio da Padronização. Foram definidos aspectos legais, de qualidade e modelo de execução que podem ser aplicados a todos os itens/elementos que compõem o objeto da contratação, de tal maneira a melhorar a eficiência, diminuir riscos, reduzir custos e facilitar a gestão do contrato.”

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Em conformidade com o Art. 18 da Lei n. 14.133/21, o presente planejamento da contratação encontra escopo no Plano de Contratações Anual (PCA) e nas leis orçamentárias vigentes, e o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000323/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025
- III) Id do item no PCA: 151
- IV) Classe/Grupo: 6505 – Drogas e Medicamentos
- V) Identificador da Futura Contratação: 160121-138/2026

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação viabiliza a continuidade, e inclusive, a ampliação dos atendimentos prestados pelo HGeJF aos usuários do FuSEx da Guaranição de Juiz de Fora, Belo Horizonte e, eventualmente, de outras OMs vizinhas. Os quimioterápicos orais, adjuvantes oncológicos e imunobiológicos padronizados pelo HGeJF são imprescindíveis para o tratamento dos usuários atendidos nesse nosocômio. O atendimento das demandas medicamentosas pelo HGeJF evita que o FuSEx encaminhe os seus usuários para Organizações Civas de Saúde para tratamento de saúde diversos, tornando sua execução economicamente vantajosa e proporcionando a otimização de recursos ao Sistema de Saúde do Exército Brasileiro.

15. Providências a serem Adotadas


Não foi evidenciada necessidade de adequações no ambiente do órgão.

16. Possíveis Impactos Ambientais

A solução em estudo prevê aquisição de quimioterápicos orais e adjuvantes oncológicos necessários ao atendimento aos usuários no HGeJF. Todo o resíduo produzido segue um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) que estabelece o destino correto dos eventuais produtos não utilizados e descartados conforme seu grupo de risco. O PGRSS também define medidas de segurança e saúde para o trabalhador, prevê as práticas de descarte de produtos e resíduos visando a preservação do meio ambiente e busca com suas diretrizes minimizar os riscos qualitativa e quantitativamente, reduzindo a periculosidade e cumprindo a legislação referente a saúde e ao meio ambiente.


17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO DA CUNHA OLIVEIRA**
Data: 24/06/2026 07:07:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


EDUARDO DA CUNHA OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **MARINA HERTHEL DE PAULA CIONI**
Data: 23/06/2026 09:12:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARINA HERTHEL DE PAULA CIONI

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **WILSON PIAZA SANTOS**
Data: 23/06/2026 14:46:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILSON PIAZA SANTOS

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar

ANDREIA MARTINELLI SOBREIRA

Autoridade competente

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável pois atende as necessidades de tratamento quimioterápico dos pacientes do FUSEx, além de economizar recursos, conforme demonstra este Estudo Técnico Preliminar.